



## RESOLUÇÃO Nº 797/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 4669/2020  
2. **7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
**Classe/Assunto:** 2.REPRESENTAÇÃO - CONTROLE CONCOMITANTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.  
3. MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO - CPF: 73620505853  
**Representante(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - CNPJ: 25086596000115  
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
6. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
7. **Distribuição:** 5ª RELATORIA  
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. ALIMENTADO COM AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. ARQUIVAR.

9. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, onde comunicam inconformidades apuradas no Portal da Transparência da Prefeitura de Bernardo Sayão – TO, em descumprimento aos artigos 48 e 48-A, I da LC nº 101/2000, artigos 2º, § 2º, II, 7º, II, I “e” do Decreto Federal nº 7.185/2010 e artigo 8º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011, sob a responsabilidade da senhora Maria Benta de Mello Azevedo, gestora.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da Representação;

Considerando que a transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social.

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Conhecer da presente Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, **considerá-la procedente**, determinando-se, contudo, o seu arquivamento.

9.2. **Determinar** que se proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo a representada que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

9.3. **Dar ciência** da decisão, do relatório e voto que a fundamentam à representada, por meio processual adequado.

9.4. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A)**, em 19/10/2020 às 09:28:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A)**, em 16/10/2020 às 17:24:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 16/10/2020 às 16:09:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **89940** e o código CRC 0087D6E

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)